



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

O COMERCIÁRIO EM PRIMEIRO LUGAR



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007

Processo Ministério do Trabalho nº 46218.001388/2007-04

Sindicato Profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, registrado no MTb sob o nº D.N.T. 3.687 de 1941, inscrito no CNPJ sob o nº 92.832.880/0001-80, neste ato representado pelo sr. Nilton Souza da Silva, CPF nº 292.351.700-87.

Sindicato Patronal: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº MTB 46000.006976/99, inscrito no CNPJ sob o nº 90.818.667/0001-99 neste ato representado pelo Sr. Antônio Job Barreto, CPF 412.948.740-04.

Categoria abrangida: empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios de Porto Alegre.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 1º de janeiro de 2007, exceto nos domingos em que se comemora **os dias dos Pais, Mães, Páscoa, e nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, Sexta-feira Santa e 25 de dezembro, e na terça feira de Carnaval.**

CLÁUSULA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO

Os empregados que nos domingos a partir de 1º de janeiro de 2007 trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) por domingo de trabalho, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro

Os empregados que nos feriados trabalharem nas empresas comerciais representada pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais) por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Segundo

Os empregados empacotadores que nos domingos a partir de 1º de janeiro de 2007 trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R\$ 16,50** (dezesseis reais e cinquenta centavos) por domingo de trabalho, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Os empregados empacotadores que nos feriados trabalharem nas empresas comerciais representada pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R\$ 18,50** (dezoito reais e cinquenta centavos) por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção, e outros não perceberão a indenização prevista no “caput” e parágrafos da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Quarto

A indenização prevista na cláusula segunda e seus parágrafos será assegurada para todos os empregados que trabalharem em uma jornada de 08 (oito) horas. Para os empregados que laborarem nos domingos e feriados em uma jornada inferior a 08 (oito) horas, fica assegurado que a indenização será proporcional ao número de horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo Único

Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem aos domingos e nos feriados referidos na cláusula primeira serão dispensados do trabalho, para fins

► **SEDE CENTRAL** | Rua General Vitorino, 113 | Fone/Fax 51 3226.4333 | CEP 90020-171 | Porto Alegre/RS

► **SEDE ESPORTIVA** | Av. Guaíba, 1060/1080 | Fone 51 3248.2410 | CEP 91760-740 | Porto Alegre/RS

► **COLÔNIA DE FÉRIAS** | Balneário Jardim Olívia | Fone 51 606.1100 | CEP 95585-000 | Rondoninha/RS

www.sindec.org.br
sindec@sindec.org.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

O COMERCÁRIO EM PRIMEIRO LUGAR



de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a segunda semana subsequente ao dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro

É obrigatória a concessão do repouso semanal em 02 (dois) domingos por mês, exceto para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que no mês de dezembro de 2007 será obrigatória a concessão do repouso semanal em 01 (um) domingo por mês, exceto para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que os empregados em que a concessão do repouso semanal no mês de dezembro de 2007 coincida com 01 (um) domingo por mês, terão folga obrigatória no dia 26 de dezembro de 2007 ou no dia 02 de janeiro de 2008.

Parágrafo Quarto

A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados referidos na cláusula primeira deverá ser entregue mensalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail sindec@sindec.org.br, até o quinto dia de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora, endereço dos estabelecimentos e seus CNPJ's.

CLÁUSULA QUINTA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados previstos na Cláusula Primeira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

O empregador que descumprir a cláusula primeira prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho e abrir seus estabelecimentos comerciais com empregados nas datas em que o instrumento proíbe, pagará a cada empregado prejudicado multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto ao empregador o repasse, e devolver os valores que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

CLÁUSULA NONA – REINCIDÊNCIA

O empregador reincidente quanto ao descumprimento da cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho, além da multa prevista na cláusula oitava do presente instrumento, ficará proibido de funcionar seu estabelecimento com empregados no próximo domingo ou feriado ao que ocorreu a infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2007.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre
Nilton Souza da Silva - CPF nº 292.351.700-87

P/p Entidade convenente
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550 - CPF 412.948.740-04